



Protocolo de colaboração

Programa de apoio ao associativismo

Considerando que no âmbito das atribuições da Junta de Freguesia de Avelar, conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, permite à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que no Plano Plurianual de Atividades da Junta de Freguesia de Avelar para o ano de 2024, está previsto o apoio às Associações da Freguesia;

Considerando que a **Fábrica da Igreja Paroquial de Avelar** com mérito próprio, tem implementado uma forte dinâmica religiosa, que importa preservar, valorizar e apoiar;

Institui-se o presente Protocolo de Colaboração, entre a Junta de Freguesia de Avelar e a Fábrica da Igreja Paroquial de Avelar, que reciprocamente se obrigam a cumprir de acordo e nos seguintes termos:

Protocolo de colaboração

Programa de apoio ao associativismo

Artigo 1.º

(Objetivos)

- 1) Pretende-se com este protocolo promover o desenvolvimento, dinamização e modernização das diversas Associações sedeadas na área geográfica da Freguesia de Avelar, potencializando o associativismo local.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1) O presente protocolo define as áreas e formas de apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Avelar, ora entidade pública concedente, adiante designada por JFA, à **Fábrica da Igreja Paroquial de Avelar** ora entidade beneficiária, adiante designada por entidade beneficiária.

Artigo 3.º

(Identificação da Entidade beneficiária, apoios e contrapartidas)

- 1) No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, a JFA aprovou apoio financeiro de € 1 000,00 para Atividades e Funcionamento.
- 2) A entidade beneficiária deste protocolo com o número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 503 675 539, tem sede na **Praça Costa Rego, em Avelar**, freguesia de **Avelar**, que fica por este protocolo disponível para acolher sem custos para a entidade pública concedente, pelo menos para uma participação que lhe venha a ser proposta em data e hora que lhe seja possível.

Artigo 4.º

(Controlo e acompanhamento)

- 1) Todos os apoios concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, não podendo ser utilizados para fins diferentes dos estabelecidos no presente protocolo.

Artigo 5.º

(Penalizações)

- 1) O não cumprimento pela entidade beneficiária do previsto no presente protocolo, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos, não podendo aquela beneficiar de qualquer espécie de apoios durante dois anos.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

- 1) O presente protocolo entra em vigor da data da sua assinatura e vigorará apenas para o ano civil de 2024.

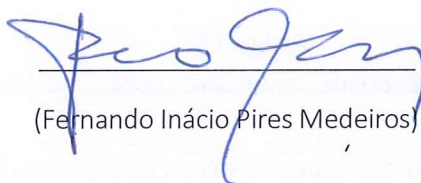
O presente protocolo consta de 3 páginas, inscritas em 2 folhas.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Avelar, 21 de junho de 2024

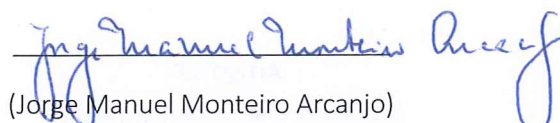
Assim o outorgaram:

O Presidente da Junta de Freguesia



(Fernando Inácio Pires Medeiros)

O Presidente da Fabrica da Igreja Paroquial de Avelar



(Jorge Manuel Monteiro Arcanjo)